

LEI ORDINÁRIA Nº 961

de 19 de agosto de 1999

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 754/91, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto
de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Altera dispositivo constante no artigo 1º e incisos, da Lei nº 754/91, de 13 de dezembro de 19991, com inclusão de cargo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º..

*O valor da diária será estipulada em UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS),
atribuindo a cada grupo os valores a seguir identificados:*

I.

Chefe do Poder Executivo Municipal.....10 UFMJ;

II.

<i>Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores - Símbolo DAS-100.1.....06 UFMJ;</i>
--

III.

<i>Assessores - Símbolo DAS- 100.2 à DAS-100.5 e Símbolo ADI- 200.1 e Símbolo TNS de 01 a 10.....05 UFMJ;</i>

IV.

<i>Assessores - Símbolo DAI - 300.1 à DAI - 300.5 e ADI - 200.2 à ADI - 200.6.....3,5 UFMJ;</i>

V.

Magistério.....3,5 UFMJ;

VI.

Grupo 05 e 06 - Código ADM - 501 à ADM - 507 e ANF - 601 à ANF - 603.....

3,5 UFMJ;

VII.

Grupo 07-Código SAX- 701 à SAX- 724.....3,5 UFMJ.

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 19 DE AGOSTO DE 1999.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 961/1999 - 19 de agosto de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em